



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 944, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 41, da Lei Municipal nº. 693, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, instituindo taxas e sanções aplicáveis.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 41, da Lei Municipal 693, de 15 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. O infrator será notificado da multa imposta, cabendo defesa à Turma Julgadora no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação. (NR)

...

§ 2º. A Turma de Julgamento é a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos. (NR)

I – A Turma de Julgamento é composta por 3 membros, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) Um Técnico responsável pelo serviço de Licenciamento Ambiental e/ou Florestal;

b) Um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município, detentor de conhecimentos na área de fiscalização;

c) O(a) Secretário(a) da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. (NR)

...

§ 4º A decisão da Turma Julgadora deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do recurso. (NR)

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda